



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS

~~INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2019~~

Revogada pela Instrução Normativa 007/2019

**~~ESTABELECE OS PROCEDIMENTOS PARA
O PROCESSO DE COMPRAS/SERVIÇOS E
LICITAÇÃO NO ÂMBITO DA CÂMARA
MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS.~~**

~~“A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.” (Lei 8666/93, artigo 3º)~~

~~Considerando a necessidade de apoiar e orientar os responsáveis pelo Departamento da Câmara Municipal de Palmeiras de Goiás nos procedimentos de planejamento de pedido de compras/serviços e rotina de licitação, dispensa ou inexigibilidade de licitação bem como os fluxos de contratação e Fiscalização dos contratos;~~

~~O Presidente da Câmara Municipal de Palmeiras de Goiás, no uso das suas atribuições, previstas na Lei Orgânica do Município e Regimento Interno da Câmara Municipal;~~

RESOLVE:

~~Art. 1º. Implantar os procedimentos constantes do Anexo I e Anexo II como normas a serem observadas por todos os responsáveis por departamentos e servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Palmeiras de Goiás;~~



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS

~~Art. 2º. O objetivo que permeia todo o procedimento de compras é sempre o de selecionar a proposta mais vantajosa para a Câmara Municipal de Palmeiras de Goiás. Sendo assim, nenhuma compra será feita sem a adequada caracterização de seu objeto e indicação dos recursos financeiros para o seu pagamento. O processo de compras visa manter a Câmara Municipal de Palmeiras de Goiás sempre provida de recursos físicos, de forma a não permitir a paralisação de atividades por falta de material ou serviços.~~

~~Art. 3º. Os pagamentos aos fornecedores serão realizados por meio de boleto, fatura, recibo ou depósito em conta bancária.~~

~~1º § - A conta bancária do fornecedor deverá ser informada no contrato ou na nota fiscal e deverá corresponder ao CNPJ do empenho.~~

~~2º § - No caso de microempreendedor individual a conta bancária para depósito, poderá ser no CNPJ ou no CPF do titular.~~

~~3º § - Os pagamentos poderão ser feitos no CNPJ da matriz ou da filial quando indicado pelo fornecedor.~~

~~4º § - Não serão realizados pagamentos por meio de cheque. Em casos excepcionais poderá ser utilizado o ofício de pagamento junto ao banco.~~

~~Art. 4º. Para melhor controle dos prazos e a fim de evitar atrasos injustificados, todos os processos enviados fisicamente a outro departamento também deverão ser enviados virtualmente através do sistema de Gestão Pública.~~

~~Parágrafo único. O departamento que receber o processo deverá imediatamente dá-lo como recebido no Sistema de Gestão Pública.~~

~~Art. 5º. A Estrutura funcional responsável pelo processo de compras na Câmara Municipal de Palmeiras de Goiás conforme procedimentos definidos no Anexo I e no Anexo II é a seguinte:~~

- ~~I - Responsável pelo Departamento~~
- ~~II - Procuradoria~~
- ~~III - Controladoria~~
- ~~IV - Presidência~~

~~Art. 6º. Esta Instrução Normativa em vigor na data de sua publicação.~~



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS

~~PALMEIRAS DE GOIÁS, em 06 de fevereiro de 2019.~~

~~JÉSSICA CRISTINA NASCIMENTO OLIVEIRA~~
~~Responsável pelo Departamento de Contabilidade e Recursos~~
~~Humanos~~

~~CARLA FERNANDES BORGES~~
~~Controladora Interna~~

~~ANTUNES CAETANO CABRAL~~
~~Procurador Jurídico da Câmara Municipal~~

~~MURILLO RODRIGUES DOS SANTOS~~
~~Presidente da Câmara Municipal de Palmeiras de Goiás~~